

À

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2009.

Comissão Especial Interministerial – CEI

Esplanada dos Ministérios Bloco “C”

7º andar sala 748 – CEP 70. 046-900

Brasília – DF

Ref.: PENDENTE DE DECISÃO FINAL

Processo nº XXX.XXX.XXX-XX

Prezados Senhores,

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº xxxxx do IFP, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXX nº xxx (*complemento = apto, casa etc.*) CEP nº xx.xxx-xxx, (*cidade*) (*estado*), conforme documentação em anexo, vem respeitosamente através do presente requerimento expor o que segue para solicitar junto à essa Comissão Especial Interministerial – CEI a **ANÁLISE** de seu processo de anistia e retorno ao serviço, com base no instituto jurídico da **AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO**, previstos na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.878 de 11/05/1994 e 9784/99 de 29/01/1999, e no próprio decreto 5.115, de criação dessa douta CEI:

DOS FATOS

- 1) O requerente foi servidor do (*órgão/empresa*) a partir de xx/xx/xxxx, tendo sido dela demitido em xx/xx/xxxx por decorrência da promulgação em 12/04/1990 da lei 8.029 de Reforma Administrativa do Governo Collor de Mello.
- 2) A indelével marca de ilegalidade contida na demissão em questão começou a ser reformulada a partir da edição, em 23/11/1993 do decreto s/nº que concedeu aos demitidos pela Reforma Administrativa de 1990 o direito de apresentação **para análise** de seus requerimentos à Comissão Especial criada na Secretaria da Administração Federal – SAF, órgão na época diretamente subordinado à Presidência da República, desde que atendessem aos requisitos legais que estipulou, todos integralmente atendidos pelo requerente.
- 3) Tendo sido o requerente demitido dentro do prazo balizado pela lei 8.878/94 para obtenção de anistia, e cumprindo ademais os regulamentos contidos na Instrução Normativa nº 007 de 02/07/1993 em anexo, regulamentadora do decreto s/nº, o requerente submeteu à Comissão Especial seu requerimento de nº 46040.xxx.xxx/xx-xx, conforme a cópia em anexo extraída da base de dados do CEPROD do Ministério do Planejamento, estando o processo então formado até a presente data **“EM TRÂMITE”**, conforme informado no mesmo extrato do processo nº 46040.xxx.xxx/xx-xx retro mencionado.

4) Com a edição em 11/05/1994 da lei 8.878 da Anistia, foi reaberto prazo para que os demitidos pela reforma administrativa de 1990 **que ainda não tivessem apresentado seus requerimentos em 1993 à Comissão Especial do decreto s/nº**, pudessem fazê-lo então à Comissão Especial de Anistia criada por aquela lei 8.878.

5) O art. 2º da lei 8.878, que assegurou “*prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo decreto de 23 de junho de 1993*”, como é o caso do requerente, foi posteriormente ratificado pelo parágrafo 1º do art. 5º decreto nº 1.153 de 08/06/1994, que adicionalmente isentou os requerentes de 1993 da reapresentação de novos requerimentos, caso não fossem notificados da necessidade de complementação da documentação pelas Comissões ou Subcomissões constituídas, notificação essa que não foi feita ao requerente por estarem seus documentos em conformidade com as exigências da lei, mantendo assim firme a prioridade de análise daqueles documentos pela Comissão Especial e Subcomissões então criadas e para as quais tais requerimentos prioritários foram encaminhados pela Comissão Especial do decreto s/nº.

6) Ocorre que, apesar de toda a detalhada provisão legal para análise da documentação tempestivamente entregue pelo requerente, as Comissões encarregadas de tais providências decorreram no prazo, conseqüentemente deixando inconcluso o processo nº 46040.xxx.xxx/xx-xx do requerente.

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL – CEI

7) A criação da CEI ocorreu em 24/06/2004 através do decreto 5.115, posteriormente revisto pelos decretos 5215/04, 5.954/06, 6.077/2007 e 6.335/07. Em sua presente configuração legal, esse decreto confere à CEI poderes para:

Art. 3º. A CEI e as Subcomissões Setoriais, cada qual no âmbito de suas atribuições, examinarão os processos originados com base na Lei no 8.878, de 1994, pendentes de decisão final, desde que o requerimento do interessado que deu origem ao processo tenha sido feito no prazo de que trata o art. 5º do Decreto no 1.153, de 8 de junho de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 5.954, de 2006).

8) Releva notar que, após terem sido regular e tempestivamente apresentados à Comissão Especial do decreto s/nº em 1993, o requerimento acima citado, de nº 46040.xxx.xxx/xx-xx, não foi ainda objeto de qualquer deliberação concessiva ou denegatória de anistia pelas autoridades competentes, não se tratando, portanto na presente fase processual, de revisão de decisão anterior de Comissões de Anistia, mas sim de revisão inaugural de requerimentos já apresentado e pendente de decisão final, conforme determinado pelo art. 3 do decreto 5.115, de constituição dessa insigne CEI.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

9) O requerente efetivamente comprova, portanto não somente a existência de requerimento entregue à Comissão Especial criada pelo decreto s/n de 23/06/1993 na Secretaria de Administração Federal - SAF da Presidência da República sob o nº. 46040.xxx.xxx/xx-xx, bem como sua localização na base de dados do CEPROD do Ministério do Planejamento, ficando também claro que, tendo entregue seu requerimento à Comissão Especial do decreto s/nº de 1993, ficou a cargo e responsabilidade dessa Comissão Especial a transferência de sua documentação diretamente à

Comissão Especial de Anistia criada pela lei 8.878 e regulamentada pelo decreto 1.153 para que fosse o citado requerimento objeto de análise prioritária por parte daquela Comissão Especial de Anistia, o que até hoje não providenciado. Considerando como acima exposto e comprovado que o requerente:

- a) Foi demitido SEM JUSTA CAUSA e dentro do período balizado pela lei 8.878 de anistia;
- b) Apresentou regular e tempestivamente seu requerimento à Comissão Especial criada na SAF pelo decreto s/n de 1993;
- c) Comprovou que tais requerimentos encontram-se ainda pendentes de decisão final, conforme determinado pelo art. 3 do decreto 5.115,

vem respeitosamente requerer à essa douta Comissão Especial Interministerial – CEI a **ANÁLISE** do processo de nº 46040.xxx.xxx/xx-xx, **PENDENTE DE DECISÃO FINAL**, conseqüentemente **declarando a minha condição de anistiado e simultaneamente reconhecendo meu direito ao retorno no emprego público**, com fundamento no inciso II, da Lei nr. 8.878/1994.

Termos em que,

P. deferimento

Fulano de Tal

Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Anexos: Como acima citados.